

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209 e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP E A EMPRESA CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 45.739.091/0001-10, com sede à Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro, Santo Antonio do Jardim – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Osvaldo Moreira**, residente e domiciliado neste Município de Santo Antônio do Jardim, estado de São Paulo.

CONTRATADA: <u>CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA</u>, inscrito no CNPJ nº 33.552.051/0001-85, estabelecida na Avenida Guapira, 809, Bairro Tucuruvi, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. Sebastião Cezar Franco,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9.605.135-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 799.155.078-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato, que se celebra com fundamento nos artigos 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação de show artístico durante as festividades do 30º Encontro de Cavaleiros e Amazonas em maio de 2024, na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP, pelos ARTISTAS da CONTRATADA, em arte conhecido como "CEZAR & PAULINHO", doravante denominado simplesmente ARTISTAS.
- 1.2 A contratação do objeto deste contrato, conforme definido acima, será realizada na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP, na praça central, na data de 05 de maio de 2024, com duração de 01:30hs, com horário de início previsto para às 20:00 horas.
- Obs.: O Horário de início do Show poderá ser alterado pela CONTRATANTE. Se for o caso, será comunicado à CONTRATADA, mas não será admitido atrasos para a realização.

A sonorização, iluminação e palco serão por conta da CONTRATANTE.

1.3 - Na remota hipótese de o show não ser realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como a Pandemia ou outro fator, poderá a CONTRATANTE agendar nova data conforme agenda da CONTRATADA, sem a incidência de qualquer multa.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

2.1 - Como remuneração, pela apresentação dos ARTISTAS, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) reais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA** pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da Nota Fiscal após a realização do show.

2.2 – As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, abaixo codificada, que serão suplementadas se necessário, sendo: 07.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3001 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Os itens necessários ao camarim, serão providenciados pela CONTRATANTE.
- 3.2 A execução do Repertório ficará ao inteiro critério da CONTRATADA.
- 3.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.



SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209 e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

- **3.4** A **CONTRATADA** e seu **ARTISTAS** programado para a data acima, estão isentos de toda e qualquer responsabilidades por danos materiais causados pelo público presente, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, bem como o de apresentar neste mesmo local ou de dar prosseguimento ao espetáculo, se constatado ficar, do comportamento inadequado do público presente para com os **ARTISTAS**.
- **3.4.1** Fica sob a responsabilidade total da **CONTRATANTE**, providenciar a contratação de Seguranças para o local, bem como de não permitir a presença no palco de pessoas não pertencentes ao grupo musical e sua Equipe Técnica e/ou representantes do **CONTRATANTE**.
- 3.5 Os equipamentos musicais, de iluminação, sonorização e instrumentos musicais dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, a partir do momento que forem descarregados no local da apresentação e durante sua permanência, ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo o mesmo providenciar vigilância para estes equipamentos, durante o período de ausência no Palco, dos componentes do grupo musical.
- **3.6** Não caberá a **CONTRATADA** e seus **ARTISTAS** qualquer responsabilidade pela não realização do show acima mencionado na data programada, no local estipulado, em caso de calamidade pública, tempestades com provocamento de desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, casos fortuitos, morte de pessoa(s) da cidade, autoridade local e/ou nacional.
- **3.6.1** Nesses casos, deverá ser marcada nova data, de acordo com a disponibilidade dos **ARTISTAS** e dentro de um prazo máximo de noventa dias, arcando com as despesas de transportes e estadia dos **ARTISTAS**.
- **3.6.2** A título de perdas e danos, fica estipulada a percentagem de 20% (vinte por cento do valor do presente contrato) à parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente contrato.
- 3.7 A CONTRATANTE se responsabilizará pela alimentação dos ARTISTAS da CONTRATADA.
- 3.8 A CONTRATADA providenciará meio de transporte adequado aos ARTISTAS e sua equipe.
- 3.9 O presente contrato terá seu prazo de vigência expirado após a conclusão do serviço, prevista para o dia 05 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, caso necessário.
- **3.10** O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização e gestão do objeto deste contrato serão feitos pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. O recebimento definitivo será dado após a conclusão dos serviços.
- **3.11** A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado no serviço, manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **4.1** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137, 138, 139, 156 a 162, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **4.1.1** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **4.2** Em caso de inexecução total ou parcial a contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal 14 133/2021

<u>CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGR</u>ANTES

- **5.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- I Processo Administrativo nº 002/2024;
- II Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024;



SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209 e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

5.2 - Os documentos referidos no parágrafo anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Correrá por conta do Foro de Espírito Santo do Pinhal - SP, toda e qualquer ação que se originar do presente contrato, devendo processar pela forma sumária ou executiva, se cabível.

Para constar, lavrou-se em duas vias este instrumentestado a tudo presente.	to particular, que as partes, assim como as testemunhas abaixo assinam, tendo
	Santo Antônio do Jardim, 11 de janeiro de 2024.
OSVALDO MOREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA Sebastião Cezar Franco CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome: RG nº:	Nome: RG nº:



SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209 e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADO: CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 30° ENCONTRO DE CAVALEIROS E AMAZONAS EM MAIO DE 2024, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, PELOS ARTISTAS DA CONTRATADA, EM ARTE CONHECIDOS COMO "CEZAR & PAULINHO".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro Fone/Fax: (19) 3654-1630 - (19) 3654-1209 e-mail: compras@sajardim.sp.gov.br

Santo Antônio do Jardim (SP), 11 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MAXIM	IA DO ORGAO/ENTIDADE:
NOME:	OSVALDO MOREIRA
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	060.547.058-81
RESPONSÁVEIS PELA	HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
NOME:	OSVALDO MOREIRA
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	060.547.058-81
ASSINATURA:	
RESPONSÁVEIS QUE A	ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTATANTE:	
NOME:	OSVALDO MOREIRA
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	060.547.058-81
ASSINATURA:	
PELO CONTATADA:	
NOME:	SEBASTIÃO CEZAR FRANCO
CARGO:	EMPRESÁRIO
CPF:	799.155.078-87
ASSINATURA:	
ORDENADOR DE DESI	PESAS DA CONTRATANTE:
NOME:	OSVALDO MOREIRA
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	060.547.058-81
ASSINATURA:	